

Centro de Dia e Creche de Atalaia



**REGULAMENTO INTERNO
DA
LIGA DE AMIGOS
DO
CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ATALAIA**

**Art. 1
(Liga de Amigos)**

A LIGA DE AMIGOS do Centro Social Paroquial de Atalaia, abreviadamente designada por "Liga", prevista no artº 29.º do Estatuto do Centro Social Paroquial de Atalaia, rege-se pelo seguinte Regulamento e tem a sua sede no mesmo local do Centro Social.

**Art. 2
(Objectivos)**

São objectivos da Liga: apoiar e colaborar na prossecução das actividades do Centro Social, quer através de trabalho voluntário, quer de contribuição pecuniária.

**Art. 3
(Membros)**

1. Podem ser membros da Liga todas as pessoas singulares ou colectivas que gozem de bom-nome e idoneidade moral, estejam empenhadas na concretização dos objectivos definidos nos Estatutos do Centro Social Paroquial de Atalaia.
2. A admissão a membros da Liga compete à Direcção do Centro Social.

**Art. 4
(Categorias de Membros)**

1. Há membros efectivos e beneméritos.
2. São membros efectivos os que contribuem com uma prestação mensal estabelecida pela Direcção.
3. São membros beneméritos os que, a título excepcional e, caso a caso, como tal sejam qualificados pela Direcção, em virtude de contribuições ou donativos consideráveis.

**Art. 5
(Assembleia-Geral)**

A Assembleia-Geral é constituída pelos membros efectivos e beneméritos.

Art. 6
(Mesa da Assembleia-Geral – Constituição e Competências)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. Compete ao Presidente:
 - 2.1. Convocar a Assembleia e dirigir os trabalhos;
 - 2.2. Representar a Liga, a pedido da Direcção, em actos de relevância.
3. Compete aos secretários:
 - 3.1. O 1º e 2º Secretários exercem, pela ordem indicada, na ausência do Presidente, as funções que a este cabem.
 - 3.2. Promover todo o expediente e a redacção das actas.
 - 3.3. Entregar à Direcção do Centro Social em Dezembro de cada ano a lista actualizada dos sócios da Liga.
 - 3.4. Conferir mensalmente com a secretaria do Centro Social o pagamento de quotas e providenciar para a regulação de eventuais situações de relaxe.
 - 3.5. Exercer as funções de escrutinadores na assembleia eleitoral.
4. Na ausência ou impedimento simultâneos do Presidente e de um Secretário, a Assembleia escolhe um membro *ad hoc* para exercer as funções de secretário.

Art. 7
(Reuniões)

1. A Assembleia reunirá:
 - 1.1. Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro;
 - 1.1. Extraordinariamente:
 - 1.1.1. Quando a Direcção o solicitar;
 - 1.1.2. Quando um mínimo de 20% dos membros da Liga o requeira por escrito ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos a tratar.
2. A Assembleia será convocada pelo Presidente com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de edital, indicando dia, hora, local de reunião e respectiva ordem de trabalhos, podendo utilizar-se outros meios complementares de convocatória, designadamente, os electrónicos.

Art. 8
(Eleições da Mesa da Assembleia-Geral)

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-Geral é feita, mediante apresentação de Listas, por escrutínio secreto, de entre os que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos regulamentares, designadamente, aqueles cuja contribuição pecuniária se encontre satisfeita até final do mês anterior ao das eleições.
2. As Listas identificando nomes e cargos devem ser entregues a Mesa da Assembleia-Geral cessante até oito dias antes da data marcada para a Assembleia eleitoral, e ser por estas classificadas por ordem de entrada e distinguidas por letras Maiúsculas (A, B, C,...).
3. Os Mandatos serão de três anos, devendo coincidir, quanto possível com o mandato da Direcção do Centro Social.
4. Havendo apenas uma Lista concorrente, o voto indicara sim ou não a aceitação da Lista proposta.
5. A eleição é por maioria simples. Em caso de empate, haverá nova eleição para desempate.
6. Não havendo apresentação de quaisquer Listas, a Mesa da Assembleia-Geral cessante deve propor uma Lista a eleições.

Art. 9º
(Direitos)

São direitos dos membros da Liga:

- a) Participar, discutir e deliberar na Assembleia da Liga;
- b) Eleger e ser eleito para membro da mesa da Assembleia da Liga;
- c) Fazer propostas à Direcção;
- d) Propor novos membros para a Liga;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação;
- f) Ter direito de preferência na admissão como utente dos serviços do Centro Social, nas diversas Valências, uma vez esgotadas as condições de selecção definidas pela Segurança Social.

Art. 10º
(Deveres)

São deveres dos membros da Liga:

- a) Observar as disposições dos Estatutos do Centro, deste Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia da Liga;
- b) Concorrer para o bom-nome, engrandecimento e prestígio do Centro;
- c) Colaborar na expansão e fortalecimento da amizade, do respeito e do companheirismo;
- d) Cumprir pontualmente os prazos definidos para a satisfação das prestações pecuniárias.

**Art. 11º
(Demissão e Exclusão)**

1. Qualquer membro da Liga pode pedir à Direcção do Centro Social Paroquial de Atalaia a sua demissão.
2. Em caso de infracção grave do preceituado nos Estatutos do Centro ou no Regulamento Interno, que prejudique o Centro ou a Liga, quer moral quer materialmente, a Direcção pode excluir qualquer membro.
3. Antes da decisão a que se refere o número anterior, o membro a excluir será convidado a apresentar por escrito a sua defesa, em prazo razoável.
4. Decidida a exclusão, é notificado o membro excluído dos fundamentos da exclusão.

**Art. 12º
(Interpretação e Casos Omissos)**

A interpretação deste Regulamento, assim como a resolução dos casos omissos, são da competência da Direcção do Centro Social.

Atalaia, 6 de Janeiro de 2011

A Direcção